

PROCESSO nº: 1077045

NATUREZA: DENÚNCIA

DENUNCIANTE: RONALDO ADRIANO

DENUNCIADOS: JOVENAL SOLANO, ROBSON DIOGO FERREIRA E JÚLIO ARAÚJO RESENDE.

REFERÊNCIA: POSSÍVEL ACUMULAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de denúncia oferecida por Ronaldo Adriano, por meio da qual noticia a ocorrência de possíveis atos contrários ao interesse público e lesivos ao erário, por parte dos Srs. Jovenal Solano, servidor público ocupante do cargo comissionado de contador da Câmara Municipal de Piranga; Robson Diogo Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Piranga, e Júlio Araújo Resende, vereador e ex-Presidente da referida edilidade, relativos à possível acumulação de cargos públicos comissionados, em cidades diferentes, configurando ilícito por afrontar a Lei Municipal nº 925/95 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piranga) e a Lei nº 8429/92 pelo Sr. Jovenal Solano, tendo sido nomeado pelos outros denunciados.

Destarte, deferindo o requerimento da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, com fulcro no disposto nos artigos 140, §2º e 306, II, da Resolução nº 12/2008, determino a **intimação** do Sr. **Robson Diogo Ferreira**, atual Presidente da Câmara Municipal de Piranga e do Sr. **Luiz Gustavo Martins**, Diretor do IPREMPI, na forma prevista no art. 166, §1º, VI e VII do diploma regimental, para que, no prazo de 5 (cinco) dias encaminhe cópia da documentação abaixo elencada, do servidor Sr. Jovenal Solano:

- Declaração de não acumulação de cargos/emprego/função;
- Ficha financeira do servidor;
- Comprovante de depósito bancário do servidor;

Sejam advertidos de que o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme previsão contida no art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008.

Remetida a documentação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão para complementação de seu exame e, após, ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar, nos termos regimentais.

Tribunal de Contas, em 10/01/2020.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator